



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 322

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 322

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 93 de 06 de julho de 2021

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 88, de 28 de junho de 2021, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, após reunião extraordinária do Comitê de Enfrentamento e Combate à COVID-19 no Município de Monsenhor Paulo;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

Considerando a situação epidemiológica com grande aumento de casos de pessoas com COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre alteração no Decreto nº 88, de 28 de junho de 2021, a vigorar nos dias 09 a 11 de julho de 2021, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

Art. 2º - Nos dias 09, 10 e 11 de julho, os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios prontos, do tipo, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, hamburguerias,

bares, choperias e pesqueiros na zona urbana ou na zona rural, podem funcionar, respeitando às seguintes regras:

I – Fica proibida a entrada de clientes dentro dos estabelecimentos, devendo ser instaladas barreiras ou dispositivos que não permitam a entrada;

II – Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras em calçadas, passeios, praças e ruas;

III – O funcionamento fica permitido até às 20 horas;

IV – os funcionários e colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

V - reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso;

VI - uso álcool 70º INPM ou hipoclorito de sódio a 1%, nos utensílios, mesas, cadeiras e locais de contato, a cada saída de clientes;

VII - disponibilizar álcool gel 70º INPM para os clientes aplicarem nas mãos, além de sabonete líquido e papel toalha;

VIII – Fica proibido a utilização de sistema de buffet self-service ou qualquer outro tipo de autosserviço.

IX – É obrigatório afixar na porta do estabelecimento um cartaz com a informação do horário de funcionamento;

X – Fica proibido música ao vivo nos estabelecimentos.

Parágrafo Único. Após o horário estabelecido no inciso III, os estabelecimentos somente podem funcionar com portas fechadas e somente mediante entregas em domicílio, ficando proibida busca no local, até o horário descrito no alvará.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia 09 de julho de 2021 com validade até 11 de julho de 2021, suspendendo-se temporariamente o Decreto nº 88/2021, no que couber.

Monsenhor Paulo, 06 de julho de 2021.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal